



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84)
3232.8828

PROJETO DE LEI Nº 06 /2018.

CMN - Projeto de Lei
Número: 06/18
Folha: 01

EMENTA: Torna obrigatória a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows públicos e privados que forem realizados no Município de Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Torna-se obrigatória, no Município de Natal, a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção ao Disque-Denúncia 180 e 100, nos telões e equipamentos similares dos shows públicos e privados que forem realizados, com público superior a 1.000 (mil) pessoas.

Parágrafo Único - As propagandas deverão ser transmitidas em intervalos máximos de 30 (trinta) minutos, contendo mensagem de advertência, com duração não inferior ao tempo das peças publicitárias nacional, sempre que possível de forma clara, visível e audível.

Art.2º Entende-se por show, para efeitos desta Lei, todo espetáculo musical e demais eventos com grande concentração de pessoas, ofertado ao público em geral em que há música, dança ou coreografia.

Art.3º O Poder Executivo Municipal, através do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), fiscalizará o cumprimento da presente Lei, bem como aplicação das sanções.

Art.4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado às sanções previstas no Art.56, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), tais como multa, suspensão temporária da atividade, interdição e cassação do alvará de licença.

2000

Parágrafo Único – A pena de multa será aplicada nos termos do Art.57 do CDC.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, sala de sessões, 08 de fevereiro de 2018.



ANA PAULA

Vereadora – PSDC

2ª Secretária

2000

JUSTIFICATIVA

CMN - Projeto de Lei
Número: 0618
Folha: 03

A denúncia é uma das maiores armas do combate à violência contra mulheres ou ao abuso de crianças e adolescentes. Neste sentido, é fundamental que veículos colocados à disposição dos cidadãos para a realização de denúncias sejam vastamente divulgados.

A realização de shows conta com um grande número de pessoas, o que torna oportuna a divulgação do Disque-Denúncia, nos telões e equipamentos similares, com o designio de levar ao público uma mensagem de conscientização e informação.

Nesse viés, o projeto se mostra conveniente e oportuno ao pretender promover a divulgação de dois importantes veículos de registro de violência: O Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR), e o Disque 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), ambas da Presidência da República.

Importante ressaltar que o modo para a divulgação é de elevada eficácia, pois os telões de shows são o foco da atenção de inúmeros espectadores desses eventos, garantindo que a informação seja passada de forma eficiente, bem como alcance ao maior número de pessoas.

Sendo assim, esta iniciativa se constitui em mais um mecanismo de combate à discriminação à mulher e à criança e adolescente em situação de risco. Dito isto, a presente matéria é de extrema relevância para o auxílio da redução do índice de ocorrência de tais crimes, porquanto o seu objetivo principal é ampliar o alcance das informações do Disque-Denúncia.

Natal/RN, sala de sessões, 08 de fevereiro de 2018.



ANA PAULA

Vereadora – PSDC

2ª Secretária

11/16/19



CMN - Projeto de Lei

Número: 06/18

Folha: 04

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	00006/18
AUTOR	Vereadora Ana Paula
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 19 de fevereiro de 2018.

JADY WYLLANE DA SILVA PEREIRA
ASSESSORA DO SETOR LEGISLATIVO

22.3.2020



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - Projeto de Lei

Número: 06118

Folha: 02

DESPACHO

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 52 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Natal, 20 de fevereiro de 2018.


Presidente

PARECER

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Técnicas: Finanças, Direitos Humanos e Consumidor.

Natal, 20 de fevereiro de 2018.


Procurador Legislativo

12/11/50

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designa o Vereador Kleber Ferman-

den
para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em, 26/02/18

Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE


Ver. Ney Lopes Junior
Presidente

5

100

6

Ata - Expediente
nº 06/18
07



Câmara Municipal de Natal
A cada povo, a sua casa.

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☒ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|---|---|
| ☐ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência - | ☐ Rejeitado o Veto |
| Dispensa de Interstício | ☒ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS: A pedido da autora

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 20 de março de 2018.

Presidente

2

2



PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 06/18
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência -
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☒ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS: Retirado a pedido do autor.

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 22 de março de 2018.


Presidente

C

C

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Natal, 04 de Abril de 2018.

Projeto de Lei N.: 00006/17

Assunto: Torna obrigatória a veiculação de propagandas contra a violência a mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows públicos e privados que forem realizados no Município de Natal/RN

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do projeto de lei nº 00006/18 para a Vereadora Ana Paula, autora da presente proposição, para as adequações pertinentes ao Órgão fiscalizador da lei.

Atenciosamente,



Kleber Fernandes
Vereador

‘

‘



06/18
10

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84)
3232.8828

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0006/2018.

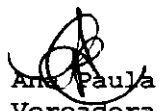
EMENTA: Emenda Modificativa ao projeto de lei que torna obrigatória a veiculação de propagandas contra a violência à mulher, nos shows públicos e privados que forem realizados no Município de Natal/RN.

O art. 3º do Projeto de Lei n.º 21, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, fiscalizará o cumprimento da presente Lei, bem como aplicação das sanções."

Sala de Sessões, Natal/RN, de junho de 2018.


Ana Paula
Vereadora
2ª Secretária

2

3



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Natal, 22 de Março de 2019.

Projeto de Lei N.: 00006/18

Assunto: Torna obrigatória a veiculação de propagandas contra a violência a mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows públicos e privados que foram realizados no Município do Natal/RN

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do projeto de lei nº 00006/18 para a Procuradoria da Câmara Municipal de Natal para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,


Kleber Fernandes
Vereador

‘

‘



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 006/2018

Autora: Vereadora Ana Paula.

Assunto: Torna obrigatória a veiculação de propaganda contra a violência à mulher e ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nos shows públicos e privados que forem realizados no Município de Natal/RN.

I

O projeto de lei em debate *Torna obrigatória a veiculação de propaganda contra a violência à mulher e ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nos shows públicos e privados que forem realizados no Município de Natal/RN* (fl.01¹) almejando o *"combate à discriminação à mulher e à criança e adolescente em situação de risco"* (fl. 03).

Iniciado o trâmite do processo legislativo, foi juntada Certidão atestando que *"não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa"* (fl.04).

Após, foi juntada Emenda Modificativa alterando o art. 3º do Projeto de Lei em discussão (fl. 10) e solicitado parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa.

II

Como já introduzido, o escopo de tal Projeto de Lei restringe-se à instituição de mandamento legal para que em shows públicos e privados com público superior a mil pessoas veiculem-se em telões e equipamentos similares, em intervalos

¹ Numeração de folhas dos presentes autos de acordo com a anotação manual e carimbo no topo das páginas.

,

,

‘

‘

mínimos de trinta minutos, propagandas que combatam a violência à mulher e a exploração e o abuso de crianças e adolescentes, com menção expressa aos Disque-Denúncia 180 e 100.

Atualmente, apesar de as mulheres estarem traçando uma rota de conquistas no sentido de se colocarem em patamar de igualdade em relação aos homens, ainda persistem situações nas quais estes, por razões injustificáveis, cometem atos de violência contra aquelas. A gravidade dessa situação é tal que recentemente o Congresso Nacional tipificou o feminicídio, sendo este, em suma, o homicídio cometido contra a mulher por sua "*condição de sexo feminino*".

Da mesma forma, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes configuram situações que devem ser amplamente combatidas, sendo a tutela da integridade física, moral e psíquica desses indivíduos um dever também do Estado.

Nesse sentido, é de interesse local a conscientização dos munícipes acerca de tais temas, bem como o é a difusão dos canais de denúncias para casos de agressões, do que trata justamente o cerne deste Projeto de Lei, o qual, portanto, encontra-se em consonância ao art. 30, I² da Constituição Federal.

O projeto também apresenta pertinência às competências municipais enunciadas no art. 7º, I, IX, XI e XVII³ da Lei Orgânica de Natal.

No entanto, ainda observando questões de cunho formal, destaca-se que a iniciativa para Projetos de Lei que tratem da instituição de atribuições às Secretarias Municipais é privativa do Chefe do Executivo local, conforme determina o art. 21, IX⁴

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles; I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas; (...) IX - amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município; (...) XI - proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual; (...) XVII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social.

⁴ Art. 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...) IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

1

2

c/c art. 39, §1º da Lei Orgânica de Natal e o art. 61, §1º, II, e⁶ da Constituição Federal que, por simetria, aplica-se ao âmbito do Município.

Dessa forma, visando este Projeto de Lei (i) dar nova atribuição⁷ à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB para fiscalizar o cumprimento das determinações, bem como para aplicar sanções (ii) e tendo sido proposto por Vereadora Municipal, **padece de vício insanável de iniciativa.**

Tal entendimento, inclusive, já foi sufragado pelo Supremo Tribunal Federal em recente julgado, veja-se:

CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO PARA SUPERVISIONAR A PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, FISCALIZAR A EXIBIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA E LAVRAR MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse (...) 3. A lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da exibição, antes das sessões, em todos os cinemas do Estado, de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas, disciplina matéria de proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União rejeitada. 4. **Por outro lado, ao atribuir ao Poder Executivo a supervisão de filmes publicitários, a fiscalização de salas de cinema e a lavratura de multas pelo descumprimento da obrigação de exibição dos filmes especificados, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa (CF, art. 61, § 1º, II, e).** 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5140, Relator(a): Min.

⁵ Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. § 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

⁶ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: (...)e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

⁷ Destaca-se que inexistente no art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 141/2014 qualquer previsão de que a SEMURB detém competência para fiscalizar e aplicar sanções em eventos artísticos, conforme se almeja no Projeto de Lei, estando as atribuições de tal Secretaria atreladas estritamente a assuntos relativos à proteção do meio-ambiente e ao planejamento urbanístico da cidade.

✓

✓

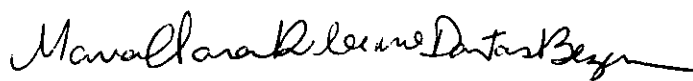
ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018,
PROCESSO ELETRÔNICO DJe-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-
2018)

III

De todo o exposto, a proposição em análise não se compatibiliza com o art. 61, §1º, II, e da Constituição Federal nem com o art. 21, IX c/c art. 39, §1º da Lei Orgânica de Natal.

Destaque-se que o conteúdo deste parecer jurídico não vincula a apreciação das comissões técnicas, bem como do Plenário desta Casa Legislativa, que detém ampla autonomia no trato do processo legislativo.

Natal/RN, 08 de maio de 2019.



Maria Clara Ribeiro Dantas Bezerra
Procuradora-Geral Adjunta

C

C



Câmara Municipal do Natal
Natal/RN



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Torna obrigatória a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows públicos e privados que forem realizados no Município de Natal/RN”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 06/2018, que tem por objetivo a “obrigatória veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows públicos e privados que forem realizados no Município de Natal/RN”, sendo o referido projeto de autoria da Vereadora Ana Paula.

Justifica a propositura em razão de que as propagandas oportunizam a divulgação dos números para denúncia, meio este, que é uma das maiores armas de combate da violência contra mulheres ou ao abuso de crianças e adolescentes.

Compulsando os autos, certifica-se que foram acostados os documentos comprobatórios necessários, bem como justificativa da presente propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Compulsando os autos, o Departamento Legislativo emitiu certidão, afirmando não haver existência semelhante em tramitação.

No presente, ainda, ao analisar o parecer da Procuradoria Legislativa, a mesma pronunciou-se pela não compatibilização do projeto com a Constituição Federal. Alegou que a iniciativa para Projetos de Lei que tratem da instituição de atribuições às Secretarias Municipais é privativa do Chefe do Executivo local, conforme determina o art 21, IX c/c art 39, §1 da Lei Orgânica de Natal e o art 61, §1º, II da CF, que por simetria aplica-se ao âmbito do Município.

O projeto de Lei em comento visa dar nova atribuição a SEMURB, não só para fiscalizar o cumprimento das determinações, mas também para aplicar sanções, padecendo assim de vício de iniciativa.

Constato então que o Projeto de Lei nº 06/2018 não esta de acordo.





Câmara Municipal do Natal
Atuação por Resultados



Divinat - Projeto de Lei

06/18
18

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

III – VOTO

Analizando os autos, opino pela **TOTAL DESAPROVAÇÃO DO PROJETO 06/18.**

Palácio Padre Miguelino, 04 de Junho de 2019.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 19/06/19
[Assinatura]


KLEBER FERNANDES
Vereador

1.

2.

3.

2

3



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei nº 006/2018

Interessado(a): Ana Paula

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve parecer **CONTRÁRIO** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, estando apto ao Plenário.

Natal, 04 de setembro de 2019.


Kellys Falcão Santana dos Santos
Assessor Técnico
Mat. 5410061

1

2



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 06/18
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☒ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

*Rejeitado o parecer da Comissão Jurídica
Aprovado projeto.*

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 27 de novembro de 2019.

[Assinatura]
Presidente

1000

1000

1000

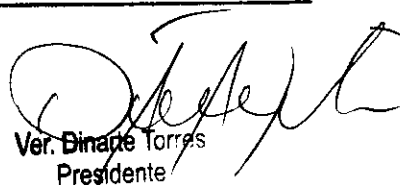
1000

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Designa o Vereador AVOCO

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 09 / 12 / 19


Ver. Dinarte Torres
Presidente

2

2000

3



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei: N° 06/ 2018

Autor(a): Verª Ana Paula

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 09 de dezembro de 2019.

Pedro Henrique Brisolla
Setor de apoio as comissões técnicas
Mat. 540660-9

✓

✓



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

I - PREÂMBULO:

Objeto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 06/2018.

Autor: Vereadora Ana Paula (PR).

Relator: Vereador Dinarte Torres (PMB).

II - EMENTA:

Torna obrigatório a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows públicos e privados que forem realizados no Município de Natal/RN.

III - DESCRIÇÃO:

O Projeto de Lei Nº 06/2018, que ora tramita nesta Casa Legislativa, por interesse público da Senhora vereadora Ana Paula, baixou à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, estando sob a incumbência deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer, notadamente sob os prismas constitucional, legal, regimental e técnico-formal.

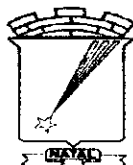
IV - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, como sói acontecer, clarificamos que a presente fundamentação está alicerçada nas competências desta Comissão, no que explicita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), *verbis*:

“Art. 64. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades: I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles; (...)”

2

1



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A presente matéria não trará aumento de despesas para a municipalidade, sem danar o Orçamento do Município do Natal, relativo ao exercício de 2019, elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da Lei nº 6.842, de 23 de julho, de 2018, que versa sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências, aliado a Lei nº 6.873, 17 de janeiro, de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município do natal, para o exercício financeiro do corrente ano.

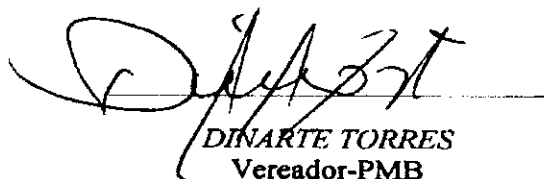
Observo ainda que, o presente Projeto de Lei não descumpri a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), por conseguinte, não se constata vícios legais na presente proposta, permitindo-se o trâmite legal.

V - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 06/2018, de autoria da Vereadora Ana Paula.

Submetem-se as considerações esposadas à apreciação aos demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2019.


DINARTE TORRES
Vereador-PMB

5

7



Designo o(a) vereador(a) Kamilo Barreto para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

Natal, RN 09/12/19

Ver. Ranjere Barbosa
Presidente

() PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA

Nº 06 / 18.

Autor: Vereador(a) _____
 () Chefe do Executivo
 Relator: Vereador(a) _____

VOTO DO RELATOR: APROVADO

Sala das Comissões, em 09 de Março de 2020.

(☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

C

C